CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 2.365 | DATA 01.08.11 | RUBRICA 25

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 056, de 01 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem placa de informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2011, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2011**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibirem placa de informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2.º- A placa deve ser fixada em local visível para o consumidor, com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL Nº _____/2011

NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM,

CORRESPONDE A _____% DA GASOLINA COMUM

Art. 3° – Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4°- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1 de agosto de 2011.

FRACISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por 7 e 02 Ausente
Sessão 09 / 09 / 2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 09 / 09 / 2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa auxiliar os motoristas e proprietários de carros com motor flex (bicombustível) de Mococa, a ter acesso a informação de qual combustível é mais vantajoso assim que chegar ao posto. A aprovação deste projeto de lei que obriga os estabelecimentos a divulgarem em cartaz ou placa o percentual do preço do litro de etanol em relação ao da gasolina, é um movimento em defesa dos consumidores.

Quando o resultado é de 70% ou menos, a economia é garantida com o álcool e a conta é simples: basta dividir o valor do litro do etanol pelo da gasolina. Mas nem sempre os consumidores têm uma calculadora para auxiliar na matemática, o que acaba fazendo com que o motorista opte pelo combustível mais caro, razão pela qual apelo aos Nobres Edis para que aprovem a presente propositura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1 de Agosto de 2011.

FRACISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 960/2011.

PROJETO DE LEI Nº.056/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de agosto de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 960/2011.

PROJETO DE LEI Nº.056/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 11 / 08 / 11.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Debora S. P. Ventura.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 08 / 11.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 960/2011.

PROJETO DE LEI Nº.056/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 09 / 2011.

Delara Joan P. L. Vinto
Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº056/2011

INTERESSADO:- Francisco Sales Gabriel Fernandes

ASSUNTO :- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem placa de informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum e dá outras providências.

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 19 de setembro de 2011.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de setembro de 2011.

04/1705
1871

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.878/2011-CM.

Mococa, 27 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº079/2011, referente ao Projeto de Lei nº044/2011. (de autoria do vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº080/2011, referente ao Projeto de Lei nº056/2011. (de autoria do Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº081/2011, referente ao Projeto de Lei nº064/2011. (de autoria do João Batista Martins - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº082/2011, referente ao Projeto de Lei nº073/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 080 DE 2011.

Projeto de Lei nº056/2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem placa de informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 26 de setembro de 2011, **APROVOU o Projeto de Lei nº056/2011**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibirem placa de informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2.º- A placa deve ser fixada em local visível para o consumidor, com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL Nº _____/2011

NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM,

CORRESPONDE A _____% DA GASOLINA COMUM

Art. 3º – Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta

AUTÓGRAFO Nº 080 DE 2011.

Projeto de Lei nº056/2011.

Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de setembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário